

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5.294, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui a gratificação mensal de Agente de Cotação.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 07.04.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a função gratificada com denominação, número de vagas e requisitos abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITO
Agente de Cotação	2	Ser ocupante de cargo público efetivo e ter experiência administrativa de no mínimo 01 (um) ano na área das atribuições da função.

Parágrafo único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

I - atuar juntamente com o gestor da Secretaria de Saúde e Saneamento na elaboração do termo de referência de produtos, serviços, mercadorias e demais aquisições necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços públicos, especificando de forma clara e detalhada a qualidade exigível, bem como as condições que devam ser observadas para atingir a maior vantagem possível;

II - efetuar a pesquisa de mercado de produtos e serviços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento;

III - cuidar para o registro das requisições e encaminhamento de solicitações de compras e aquisições, com o estudo técnico preliminar, termo de referência e cotações, para consolidação junto ao setor responsável para formalização dos respectivos processos;

IV - orientar o gestor sobre as normas legais pertinentes ao sistema de compras, em especial de possíveis fracionamentos e, caso identificado, alertá-lo sobre a necessidade de abertura de processo licitatório;

V - executar outras atividades em apoio operacional ao gestor da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - O servidor público designado para o exercício da função de Agente de Cotação fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Artigo 3º - O servidor público designado para o exercício da respectiva função atenderá exclusivamente as demandas oriundas da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Municipal nº. 5.069, de 21 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 8º dia do mês de abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO